

LEI Nº 684/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO E O SEU QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Luiz Felipe de Miranda, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto organizacional permanente, representado pela administração direta, integrados por setores de atividades conexas que devem funcionar de maneira uniforme.

§1º - A direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais.

§ 2º - Auxiliam diretamente os Secretários Municipais, os Titulares de Direção, Coordenação, Departamentos e Setores ou Serviços às Secretarias subordinadas.

Art. 2º - A Administração se constitui de serviços estatais dependentes, encarregados das atividades típicas da Administração Pública, inerentes:

I - Aos órgãos de assessoramento e apoio, com subordinação direta ao Prefeito;

II - As Secretarias do Município são órgão de primeiro nível hierárquico, para o exercício de planejamento, comando, fiscalização, execução, controle e orientação normativa do Poder Executivo;



Art. 3º - Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, tendo por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoramento das políticas públicas da mulher, propondo e executando medidas e atividades que visem a garantia dos seus direitos, conforme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Federal 7.043/2009.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos passa a ter nova nomenclatura, ou seja, passa a se chamar Secretaria Municipal de Governo, conservando as atribuições a ela inerentes.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Criança e Juventude passa a ter nova nomenclatura, ou seja, passa a se chamar Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura, conservando as atribuições a ela inerentes.

Art. 6º - Fica instituído no âmbito do Fundo Municipal de Educação o cargo comissionado de Instrutor Pedagógico e o cargo de provimento efetivo de Assistente de Sala, ambos com carga horária de 40h semanal, e ainda, o cargo de provimento efetivo de psicopedagogo com carga horária de 20h e 30h semanal, com atribuições abaixo descritas, quantidade de vagas e salário definidos no Anexo I e II dessa lei:

§ 1º - O cargo comissionado de Instrutor Pedagógico terá a seguinte atribuição: Criar e seguir planos de aula, selecionar programas e materiais de referência, explicar conceitos e teorias, corrigir tarefas e provas, transmitir conhecimento, identificar necessidades, avaliar competências, acompanhar a evolução da aprendizagem, participar no processo de planejamento das atividades da escola, contribuir para aprimorar a qualidade do ensino, orientar a aprendizagem do aluno, acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem, propor situações-problemas para a turma resolver em conjunto, incluir a leitura na rotina de estudos dos estudantes, levar experimentos para a sala de aula.

§ 2º - O cargo de provimento efetivo de Assistente Pedagógico terá a seguinte atribuição: Auxiliar os alunos e atender as necessidades especiais, preparar atividades pedagógicas, atuar dentro e fora das salas de aula, contribuir para o desenvolvimento de ações integradas no âmbito escolar, auxiliar nos processos de avaliação do processo de



ensino-aprendizagem, atuar na relação pedagógica entre docentes e estudantes, colaborar com a organização didática e metodológica das atividades pedagógicas.

§ 3º - O cargo de provimento efetivo de psicopedagogo terá a seguinte atribuição: Avaliar a qualidade do ensino-aprendizagem, identificar dificuldades de aprendizagem, desenvolver estratégias para reduzir as dificuldades de aprendizagem, elaborar planos de intervenção, acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, orientar professores e pedagogos, promover a aprendizagem cooperativa, promover a cooperação entre escola e família, participar de equipes multidisciplinares.

Art. 7º - A estrutura organizacional de cada uma das Secretarias e Fundos compreende os seguintes níveis:

Parágrafo único: Secretarias e Fundos Municipais, Assessoramento, Diretorias, Chefias, Setores e Coordenações:

01 - GABINETE DO PREFEITO

- a) Prefeito;
- b) Vice Prefeito;
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Assessoramento Direto de Gabinete;
- e) Diretoria Executiva de Controle Interno;
- f) Coordenadoria de Manutenção de Veículos e Máquinas;
- g) Motorista de Gabinete.

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Coordenadoria de Recursos Humanos;
- e) Setor de Recursos Humanos;
- f) Coordenadoria de Patrimônio.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 37.420.718/0001-47

 pmbrasilandia@gmail.com

 Av. Bernardo Sayão, nº 1619,
Centro, Brasilândia do Tocantins – TO

Fone/fax:
(63) 3461-1150 / (63) 3461-1164

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Coordenadoria de Contabilidade;
- e) Setor de Contabilidade;
- f) Setor de Compras e Almoxarifado;
- g) Setor de Controle Orçamentário;
- h) Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Coordenadoria Parlamentar;
- e) Setor de Relacionamentos Externos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria
- d) Setor de Fomento Agrícola e Pecuária;
- e) Setor de Limpeza Urbana;
- f) Setor de Manutenção de Jardinagem.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Setor de Manutenção da Frota de Veículos;
- e) Setor de Serviços Públicos;



- f) Setor de Eletrificação e Iluminação Pública;
- g) Setor de Manutenção de Estradas

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL RURAL

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Setor de Meio Ambiente;
- e) Setor de Desenvolvimento Rural.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Tesouraria.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E CULTURA

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Diretoria Executiva da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura
- e) Coordenadoria Juventude, Esportes, Lazer e Cultura
- f) Setor da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Setor de Comunicação.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Setor de Indústria Comércio e Turismo.

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Setor de Políticas Públicas para as Mulheres;
- e) Setor de Enfrentamento a Violência;

13 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Coordenadoria de Transporte Escolar;
- e) Coordenadoria do Sistema de Gestão e Prestação de Contas - SIGPC;
- f) Coordenadoria de Projetos e Programas Educacionais;
- g) Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- h) Coordenadoria de Biblioteca;
- i) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- j) Setor de Esporte e Lazer;
- k) Setor de Compras.

14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde;

- e) Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde da Família;
- f) Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- g) Setor de Saúde;
- h) Setor de Enfermagem;
- i) Setor de Vigilância Sanitária.
- j) Setor Comunitário de Saúde.

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Gabinete;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Assessoramento Direto de Secretaria;
- d) Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social;
- f) Coordenadoria do Programa Bolsa Família/Cadastro Unico
- g) Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- h) Setor de Erradicação do Trabalho Infantil;
- i) Setor de Habitação;
- j) Setor de Benefícios de Prestação Continuada/Benefícios Eventuais.

Art. 8º - A estrutura organizacional da administração direta fica assim constituída:

I - GABINETE DO PREFEITO

II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

- 01 - Secretaria Municipal de Administração;
- 02 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- 03 - Secretaria Municipal de Governo;
- 04 - Secretaria Municipal de Agricultura;
- 05 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos;
- 06 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

- 07 - Secretaria Municipal de Finanças;
- 08 - Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura;
- 09 - Secretaria Municipal de Comunicação;
- 10 - Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;
- 11 - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

III - FUNDOS MUNICIPAIS

- 01- Fundo Municipal de Educação;
- 02 - Fundo Municipal de Saúde e Saneamento;
- 03 - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 9º - A competência dos órgãos descritos no artigo 4º e das unidades estruturais básicas comuns a todas as Secretarias e Fundos Municipais ficam assim definidas:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Assistir ao Prefeito no trato das questões, providências e iniciativas de seu expediente;
- b) Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica;
- c) Assessorar os trabalhos e a Agenda do Prefeito;
- d) Assessorar o Prefeito em assuntos relacionados à comunicação;
- e) Assessorar o Prefeito em todos os assuntos por ele especificado.

II - SECRETARIAS MUNICIPAIS:

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Zelar pela guarda, conservação, e controle de patrimônio público;
- b) Coordenar e articular com as demais unidades administrativas todo o processo administrativo;
- c) Controlar todos os documentos do município.



P

d) Manter o controle das contratações demissões e todas as questões ligadas ao funcionalismo municipal;

02- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- a) Manter o controle da execução orçamentária e patrimonial;
- b) Obter, armazenar e fornecer o material necessário ao funcionamento da máquina administrativa;
- c) Avaliar, permanentemente, a economia do Município, a execução da política e da administração tributária e financeira;
- d) Manter a guarda e movimentação de valores do Município;
- e) Planejar e manter o controle da arrecadação municipal;

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Coordenar o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal;
- b) Coordenar o relacionamento do Governo Municipal com todos os Órgãos das esferas Estadual e Federal;
- c) Coordenação e assessor o Governo Municipal, facilitando o relacionamento com cidadãos e entidades do terceiro setor;
- d) Assistência e coordenação das ações do Governo Municipal, integrando as ações do Prefeito;
- f) Articulação do Governo para atender às necessidades de cooperação e desenvolvimento econômico do Município.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- a) Fomentar o apoio os pequenos e médios agropecuaristas;
- b) Promover e controlar os serviços de mercados, feiras e matadouros;
- c) Buscar com organismos governamentais e não governamentais, a parceria necessária ao apoio à produção agropecuária;

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

PÚBLICOS

CNPJ: 37.420.718/0001-47

 pmbrasilandia@gmail.com

 Av. Bernardo Sayão, nº 1619,
Centro, Brasilândia do Tocantins – TO


Fone/fax:
(63) 3461-1150 / (63) 3461-1164

- a) Promover a melhoria do sistema de transporte;
- a) Executar e fiscalizar os serviços de manutenção dos veículos;
- b) Manter os serviços de planejamento e fiscalização de obras;
- c) Promover a melhoria dos serviços de iluminação pública e conservação de praças e demais logradouros públicos;
- d) Promover a melhorias da rede viária municipal com a conservação e construção de estradas vicinais;
- e) Planejar melhorias em pontes e mata burros;
- f) Zelar pela conservação das vias públicas e pavimentação urbana.

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

RURAL

- a) Promover ações em defesa do meio ambiente;
- b) Apoiar a população rural em especial o pequeno produtor
- c) Promover a melhoria do sistema de coleta de lixo domiciliar, hospitalar e limpeza pública em geral;
- d) Fazer a manutenção da jardinagem.
- e) Manutenção do cemitério;
- f) Promover a proteção ambiental;
- g) Fiscalizar a postura das empresas em relação aos recursos naturais;
- h) Acompanhar o desempenho das políticas públicas ambientais;
- i) Elaborar medidas educativas para conscientizar a população;
- j) Incentivar hábitos ecologicamente corretos

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Avaliar permanentemente a economia do município, a execução da política e da administração tributária e financeira;
- b) Manter a guarda e movimentação de valores do município;
- c) Manter o controle das contas públicas, dos recursos próprios e de convênios.

08- SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E CULTURA

- a) Elaborar, consolidar e executar políticas públicas para a juventude;
- b) Promover pesquisas e diagnósticos sobre a juventude;
- c) Propor e coordenar políticas públicas que promovam a participação social, autonomia e emancipação dos jovens;
- d) Promover a integração e o protagonismo social dos jovens;
- e) Promover oportunidades e qualidade de vida para os jovens;
- f) Promover o esporte e o lazer em todas as suas dimensões;
- g) Garantir acesso universal ao esporte e lazer;
- h) Incentivar a prática do esporte e do lazer;
- i) Administrar e promover as atividades nos centros e complexos esportivos;
- j) Elaborar projetos para a construção e reforma de quadras e academias ao ar livre;
- k) Promover a qualidade de vida;
- l) Formular políticas, fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades físicas, esporte e lazer aos hábitos de vida saudável da população;
- m) Planejar, sugerir e implementar políticas de incentivo à cultura;
- n) Promover eventos culturais, como musicais, teatrais e dança;
- o) Zelar pelo patrimônio cultural material e imaterial;
- p) Apoiar grupos artísticos e estabelecimentos culturais públicos;
- q) Promover a diversidade cultural;
- r) Estimular a produção artística.

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

- a) Promover e assistir todos os meios de comunicação;
- b) Propor diretrizes de política de comunicação;
- c) Gerar ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

- a) Desenvolver a política municipal de comércio e turismo de conformidade com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual;
- b) Desenvolver ações visando a interação da comunidade na busca de soluções de amparo aos menos favorecidos.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

- a) Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;
- b) Elaborar e coordenar planos, programas e projetos relativos à questão da mulher no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da secretaria;
- c) Elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;
- d) Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais, executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres, propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

III – DOS FUNDOS MUNICIPAIS

01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Promover a melhoria da qualidade de ensino;
- b) Controlar e fiscalizar o funcionamento do estabelecimento de ensino do Município;
- c) Controlar a aplicação de recursos financeiros destinados ao custeio e aos investimentos na rede municipal de ensino;

- d) Promover a melhoria da qualidade e do sistema de distribuição da merenda;
- e) Desenvolver toda a política de desenvolvimento educacional, em nível de ensino fundamental, ensino profissionalizante, desenvolvimento cultural e desportivo.

02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Desenvolver a política de saúde municipal em consonância com as diretrizes emanadas do Governo Estadual e Federal;
- b) Coordenar a prestação de serviços médicos ambulatoriais de urgência e de emergência;
- c) Coordenar as campanhas de conscientização para erradicação de doenças endêmicas e epidêmicas;
- d) Promover as ações de conscientização quanto à preservação e ao uso racional dos recursos naturais;
- e) Manter o acompanhamento direto e constante das atividades ligadas ao saneamento básico e ao meio ambiente.

3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Promover a política municipal de assistência social de conformidade com as diretrizes emanadas do Governo Estadual e Federal;
- b) Prestar serviços de assistência social à comunidade carente em geral, especialmente às pessoas idosas;
- c) Desenvolver ações concretas que estabeleçam uma política de promoção humana;
- d) Desenvolver a política municipal de habitação.

Art. 10 - São atribuições dos Secretários e Gestores Municipais:



- I. Promover a administração da Secretaria e/ou Fundo em estrita observância das disposições legais;
- II. Exercer a liderança sobre os setores afetos de cada pasta;
- III. Emitir parecer conclusivo sobre assuntos submetidos a sua decisão;
- IV. Desempenhar tarefas compatíveis com a sua função e as determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal está embasado nos princípios constitucionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Estatuto Único dos Servidores do Município e nesta Lei.

Art. 12 - Constituem parte integrante desta Lei os anexos I a II, compreendendo o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, com as suas formas de provimento, direitos e vantagens atribuídas ao funcionário.

Art. 13 - Os cargos em comissão da administração municipal constantes do anexo I desta Lei são todos de livre nomeação e exoneração através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, constantes do Anexo II, com as suas denominações e quantitativos, serão providos mediante concurso público ou contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 15 - As carreiras são constituídas de cargos da mesma orientação profissional, nos níveis Elementar, Auxiliar, Médio e Superior, atendidos os requisitos de escolaridade, experiência ou profissionalização e especialização para o desempenho das respectivas tarefas típicas.

Art. 16 - Para fins de provimento dos cargos de carreira exigir-se-á:

I - Segundo a escolaridade:

- a) Nível Elementar para os que ainda não tenham concluído o Ensino Fundamental;
- b) Nível Auxiliar, para os que tenham concluído o Ensino Fundamental;

- c) Nível Médio, para os que tenham concluído o Ensino Médio;
- d) Nível Superior, para os que tenham concluído o curso superior, com registro no respectivo órgão de classe.

I - Segundo a experiência ou profissionalização:

- a) Experiência em atividades com aparelhos e máquinas de valores consideráveis, sem escolaridade comprovada;
- b) Treinamento específico, além do nível básico de escolaridade.
- c) Profissional com escolaridade de nível médio;
- d) Profissional com escolaridade de nível superior.

Art. 17 - A carga horária de trabalho adotado para o serviço público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 18 - A contratação por tempo determinado terá caráter excepcionalíssimo e ocorrerá somente para o atendimento de situação expressamente justificada ou para realização de serviços temporários e de real interesse público.

Art. 19 - O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar gratificação até 50% dos salários dos servidores.

Art. 20 - Aos portadores de deficiência física, ficam assegurados 2% (dois por cento) das vagas dos cargos a serem preenchidos, que serão reservados para a concorrência entre os candidatos portadores de deficiência física, cujas funções deverão ser compatíveis à percepção psíquico-motora e ao manejo operacional que requer para o seu desempenho.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025, incorporando as vagas e atribuições constantes nas Leis Municipais nº 418/2013, 425/2013, 426/2013, 427/2014, 438/2014, 456/2015, 473/2015, 477/2016, 478/2016, 482/2016, 484/2016, 489/2016, 500/2017, 502/2017, 503/2017, 519/2018, 544/2019, 571/2021, 581/2021, 589/2021, 594/2021, 599/2022, 608/2023, 613/2013, 614/2023, 615/2023, 618/2023, 628/2023, 634/2023, 648/2024, 651/2024, e ainda, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 378/2012.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS/TO**, aos 14 dias do mês de abril de 2025.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal





ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUT.	SALÁRIOS
GABINETE DO PREFEITO		
Prefeito Municipal	01	R\$ 12.648,30
Vice Prefeito	01	R\$ 6.324,12
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Gabinete		
Assessor Direto ADG-1	05	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADG-2	05	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADG-3	05	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADG-4	15	R\$ 1.835,78
Coordenadoria de Manutenção de Veículos e Máquinas		
Coordenador de Manutenção de Veículos e Máquinas	01	R\$ 1.518,00
Diretoria Executiva de Controle Interno		
Diretor Executivo de Controle Interno	01	R\$ 2.500,00
Motorista		
Motorista de Gabinete	01	R\$ 1.518,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário de Administração	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Diretoria Executiva de Recursos Humanos		
Diretor Executivo de Recursos Humanos	01	R\$ 2.500,00
Coordenadoria de Recursos Humanos		
Coordenador de Recursos Humanos	01	R\$ 1.518,00
Setor de Recursos Humanos		
Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	R\$ 1.518,00
Coordenação de Patrimônio		
Coordenador de Patrimônio	01	R\$ 1.518,00
Agente de Contratação	01	R\$ 2.500,00
SECRETÁRIA MUL. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		





Secretário de Planejamento e Gestão	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Coordenadoria de Contabilidade		
Coordenador de Contabilidade	01	R\$ 1.518,00
Setor de Contabilidade		
Chefe do Setor de Contabilidade	01	R\$ 1.518,00
Setor de Compra e Almocharifado		
Chefe do Setor de Compras e Almocharifado	01	R\$ 1.518,00
Setor de Controle Orçamentário		
Chefe do Setor de Controle Orçamentário	01	R\$ 1.518,00
Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização		
Coordenador de Arrecadação e Fiscalização	01	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Secretário de Governo	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Coordenadoria Parlamentar		
Coordenador Parlamentar	02	R\$ 1.518,00
Setor de Relacionamentos Externos		
Chefe do Setor de Relacionamentos Externos	01	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Secretário de Agricultura	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80



Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Setor de Fomento Agrícola e Pecuária		
Chefe do Setor de Fomento Agrícola e Pecuária	01	R\$ 1.518,00
Setor de Limpeza Urbana		
Chefe do Setor de Limpeza Urbana	01	R\$ 1.518,00
Setor de Manutenção de Jardinagem		
Chefe do Setor de Manutenção de Jardinagem	01	R\$ 1.518,00
SEC. MUL. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
Secretário de Infra Estrutura	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Diretoria de Operação de Máquinas		
Diretor Operação de Máquinas	01	R\$ 1.518,00
Diretoria do Setor de Manutenção dos Veículos e Máquinas		
Diretor do Setor de Manutenção dos Veículos e Máquinas	01	R\$ 1.518,00
Setor de Manutenção da Frota de Veículos		
Chefe do Setor de Manutenção da Frota de Veículos	01	R\$ 1.518,00
Setor de Eletrificação e Iluminação Pública		
Chefe do Setor de Eletrificação e Iluminação Pública	01	R\$ 1.518,00
Setor de Serviços Públicos		
Chefe do Setor de Serviços Públicos	01	R\$ 1.518,00
Setor de Manutenção de Estradas		
Chefe do Setor de Manutenção de Estradas	01	R\$ 1.518,00
SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL		
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Setor de Meio Ambiente		
Chefe do Setor de Meio Ambiente	01	R\$ 1.518,00
Setor de Desenvolvimento Rural		



Chefe do Setor de Desenvolvimento Rural	01	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário de Finanças	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Tesouraria		
Tesoureiro	01	R\$ 3.914,95
SECRETARIA MUL. DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E CULTURA		
Secretário de Juventude, Esportes, Lazer e Cultura	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Diretoria Executiva da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura		
Diretor Executiva da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura	01	R\$ 1.518,00
Coordenadoria da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura		
Coordenador da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura	01	R\$ 1.518,00
Setor da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura		
Chefe do Setor da Juventude, Esportes, Lazer e Cultura	01	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
Secretário de Comunicação	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80





Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Setor de Comunicação		
Chefe do Setor de Comunicação	01	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUL. DE IND. COMÉRCIO E TURISMO		
Secretário de Indústria Comércio e Turismo	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Setor de Comunicação		
Chefe do Setor de Indústria Comércio e Turismo	01	R\$ 1.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS P RA AS MULHERES		
Secretário de Políticas Públicas Para as Mulheres	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto de Secretaria		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Setor de Políticas Públicas para as Mulheres		
Chefe do Setor de Políticas Públicas para as Mulheres	01	R\$ 1.518,00
Setor de Enfrentamento a Violência		
Chefe do Setor de Enfrentamento a Violência		R\$ 1.518,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Gestor do Fundo de Educação	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto do Fundo		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70





Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Diretoria Escolar		
Diretor Escolar	02	PCCR
Coordenadoria Pedagógica		
Coordenador Pedagógico	04	PCCR
Coordenadoria de Alimentação Escolar		
Coordenador de Alimentação Escolar	01	R\$ 1.518,00
Coordenadoria de Transporte Escolar		
Coordenador de Transporte Escolar	01	R\$ 1.518,00
Coordenador do PBF da Educação		
Coordenador do PBF da Educação	01	R\$ 1.518,00
Coordenadoria de Projetos e Programas Educacionais		
Coordenador de Projetos e Programas Educacionais	01	PCCR
Coordenadoria do Sistema de Gestão e Prestação de Contas		
Coordenador do Sistema de Gestão e Prestação de Contas	01	PCCR
Coordenadoria de Biblioteca		
Coordenador de Biblioteca	02	R\$ 1.518,00
Setor de Compras		
Chefe do Setor de Compras	01	R\$ 1.518,00
Instrução Escolar		
Instrutor Escolar	10	R\$ 2.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Gestor do Fundo de Saúde	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto do Fundo		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde		
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde	01	R\$ 1.518,00
Gerencia de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família		
Gerente de Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família	01	R\$ 2.300,00
Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde da Família		





Coordenador de Unidade Básica de Saúde da Família	02	R\$ 1.518,00
Coordenadoria de Vigilância Sanitária		
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	R\$ 1.518,00
Coordenadoria de Vigilância em Saúde		
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	R\$ 1.518,00
Setor de Saúde		
Chefe do Setor de Saúde	02	R\$ 1.518,00
Setor de Enfermagem		
Chefe do Setor de Enfermagem	02	R\$ 1.518,00
Setor de Vigilância Sanitária		
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	02	R\$ 1.518,00
Setor Comunitário de Saúde		
Chefe do Setor Comunitário de Saúde	02	R\$ 1.518,00
Setor de Fisioterapia		
Chefe do Setor de Fisioterapia	01	R\$ 2.400,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Gestor do Fundo de Assistência Social	01	R\$ 3.914,95
Chefia de Gabinete		
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.800,00
Assessoramento Direto do Fundo		
Assessor Direto ADS-1	03	R\$ 1.518,00
Assessor Direto ADS-2	03	R\$ 1.669,80
Assessor Direto ADS-3	03	R\$ 1.745,70
Assessor Direto ADS-4	05	R\$ 1.835,78
Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social		
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social	01	R\$ 1.518,00
Diretoria de Proteção Social Especial		
Diretor de Proteção Especial	01	R\$ 1.518,00
Coordenadoria do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil		
Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	01	R\$ 1.518,00
Setor do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil		
Chefe do Setor do Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil	01	R\$ 1.518,00
Coordenadoria do Programa Bolsa Família/ Cadastro Único		
Coordenador do Programa Bolsa Família/Cadastro Único	01	R\$ 1.518,00
Chefe do Setor Operacional do Cadastro Único	01	R\$ 1.518,00



Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social		
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	01	R\$ 1.518,00
Setor de Habitação		
Chefe do Setor de Habitação	01	R\$ 1.518,00
Setor de Benefícios de Prestação Continuada/Benefício Eventuais		
Coordenador de Benefícios Eventuais da Assistência	01	R\$ 1.518,00
Chefe do Setor de Benefício de Prestação Continuada/Benefícios Eventuais	01	R\$ 1.518,00
Chefe do Setor Operacional do Cadastro Único	01	R\$ 1.518,00
Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento Vínculos	01	R\$ 1.518,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS/TO**, aos 14 dias do mês de abril de 2025.


LUIZ FELIPE DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO
NIVEL ELEMENTAR		
Ensino Fundamental Incompleto		
Auxiliar de Serviços Gerais	45	R\$ 1.518,00
Merendeira	18	R\$ 1.518,00
Vigia	15	R\$ 1.518,00
Gari- I Serviço Leves	23	R\$ 1.518,00
Gari- I Serviço Pesado (Coletor de Lixo)	12	R\$ 1.518,00
Jardineiro	08	R\$ 1.518,00
Operador de Maquina Agrícola Leve	06	R\$ 1.518,00
Motorista I- Veículo Leve	12	R\$ 1.518,00
Motorista II- Veículo Pesado	10	R\$ 1.518,00
Motorista III- Ambulância	10	R\$ 1.518,00
Operador de Moto Niveladora	02	R\$ 1.518,00
Operador de Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Trator de Pneus	03	R\$ 1.518,00
Recepcionista	10	R\$ 1.518,00
Porteiro	08	R\$ 1.518,00
Copeiro	07	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	07	R\$ 1.518,00
Ajudante de Obra	08	R\$ 1.518,00
Brigadista	14	R\$ 1.518,00
NIVEL AUXILIAR		
Auxiliar Administrativo	08	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Enfermagem	06	R\$ 1.518,00
Almoxarife	03	R\$ 1.518,00
Eletricista	02	R\$ 1.518,00
Agente de Combate às Endemias	05	R\$ 3.036,00
Agente Comunitário de Saúde	08	R\$ 3.036,00
Agente de Vigilância em Saúde	06	R\$ 1.518,00
Eletricista	03	R\$ 1.518,00
Monitor de Transporte Escolar	10	R\$ 1.518,00
NIVEL MÉDIO		





Assistente Administrativo	29	R\$ 1.518,00
Analista Administrativo	04	R\$ 1.518,00
Assistente de Ensino Fundamental	17	R\$ 1.518,00
Assistente de Ensino de Educação Infantil	11	R\$ 1.518,00
Assistente Administrativo Educacional	04	R\$ 1.518,00
Digitador	09	R\$ 1.518,00
Entrevistador Social	03	R\$ 1.518,00
Fiscal de Tributos	03	R\$ 1.518,00
Fiscal de Obras	02	R\$ 1.518,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	04	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Biblioteca	05	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Contabilidade	03	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Recursos Humanos	03	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Controle Interno	03	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Laboratório	03	R\$ 1.518,00
Técnico Agrícola	02	R\$ 1.518,00
Técnico em Enfermagem	10	R\$ 1.518,00
Técnico em Saúde Bucal	03	R\$ 1.518,00
Técnico de Informática	02	R\$ 1.518,00
Atendente de Consultório Dentário	04	R\$ 1.518,00
Agente do Dengue	05	R\$ 1.518,00
Fiscal de Agricultura e Meio Ambiente	03	R\$ 1.518,00
Conselheiro Tutelar	05	R\$ 1.518,00
NIVEL SUPERIOR		
Médico 20h	03	R\$ 8.000,00
Enfermeiro Padrão 20h	07	R\$ 3.601,00
Enfermeiro Padrão 40h	02	R\$ 7.202,00
Odontólogo 20h	04	R\$ 2.300,00
Farmacêutico-Bioquímico 20h	02	R\$ 1.700,00
Bioquímico 20h	02	R\$ 1.700,00
Nutricionista 20h	04	R\$ 1.800,00
Nutricionista 30h	04	R\$ 2.100,00
Fisioterapeuta 40h	04	R\$ 2.400,00
Fisioterapeuta 20h	04	R\$ 1.800,00
Psicóloga 40h	04	R\$ 2.300,00
Psicóloga 20h	04	R\$ 1.800,00
Assistente Social 30h	07	R\$ 2.100,00
Assistente Pedagógico 40h	07	R\$ 2.300,00
Psicopedagogo 30h	02	R\$ 2.100,00
Psicopedagogo 20h	02	R\$ 1.800,00
Profissional de Educação Física 40h	04	R\$ 2.550,00
Professor de Educação Infantil	01	PCCR
Professor P III - Licenciatura Plena: História, Geografia,	35	PCCR





Matemática, Normal Superior, Pedagogia e outros 40h		
Professor P III - Licenciatura Plena: História, Geografia, Matemática, Normal Superior, Pedagogia e outros 30h	10	PCCR
Professor P III - Licenciatura Plena: História, Geografia, Matemática, Normal Superior, Pedagogia e outros 20h	10	PCCR

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS/TO**, aos 14 dias do mês de abril de 2025.


LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal

